DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19917/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16653/2015
PROTOCOLO	: 1630821
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORD. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 36/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL SOB O N° 013/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 62.035,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 036/2015, na modalidade de Pregão Presencial n.º 013/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti** e **CIRUMED Comércio Ltda.**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos da farmácia básica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 62.035,00 (sessenta e dois mil e trinta e cinco centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 013/2015, já se encontra julgada **regular** e **legal** por este Tribunal, conforme Decisão Singular G.MJMS – 9229/2016 (Processo TC/MS n° 20783/2016, protocolo nº 1648536).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a Formalização do Contrato Administrativo n.º 036/2015 (2ª fase), bem como a regularidade do 1ª Termo Aditivo ao Contrato em apreço.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA - 6ICE - 5027/2017** (peça nº 9), opinando pela ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 36/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 14176/2017** (peça nº 10), concluiu pela ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015 (2ª fase).

Depreende-se, ainda, que a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	30/12/2015	21/01/2016	18/02/2016	+ 5 meses	**31/05/2016**	30

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o 1º Termo Aditivo **regular** e **legal**, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 36/2015 **(3ª fase),** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

wal